

EM PAUTA PARA O DIA
04 / 08 / 78 às 13:30h.
Em 19 / 06 / 78
Diretor de Secretarias

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

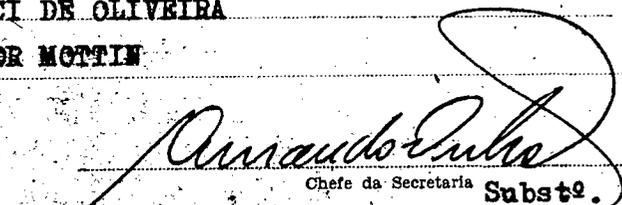
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 485/78

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos dezenove (19) dias do mês de junho do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por
NELCI DE OLIVEIRA contra
VITOR MOTTIN


Chefe da Secretaria **Substº.**
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Fér.dobro., Fér.simples..... Total: Cr\$ 3.264,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. L. de Montenegro
Processo nº 485/78
19 06 1978 A

Proc.nº 485/78

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 19 dias do mês de junho de 1978

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

NELCI DE OLIVEIRA

(Reclamante)

doméstica

(Profissão)

solteira

(Estado Civil)

brasileira

(Nacionalidade)

res. Vila Anchieta - rua Tiradentes - nº 311 - Montenegro

portador da C.P. - N.º

56.304, Série 408, e apresentou a seguinte reclamação contra

VITOR MOTTIN

(Reclamado)

estab. familiar

(Atividade)

domiciliado na rua Osvaldo Arahá - 2126 - Montenegro

(Rua e número)

DECLAROU

Que trabalhou p/rcda. de 22.04.75 até 13.06.78, quando foi demitida.

Que recebia Cr\$816,00 por mês.

Que não gozou férias.

RECLAMA

Férias em dobro (1 período)..... Cr\$1.632,00

Férias simples (2 períodos)..... Cr\$1.632,00

Total..... Cr\$3.264,00

A reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 04 de julho de 1978, às 13:30 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamação.

Nelci de Oliveira
Nelci de Oliveira (rcte.)

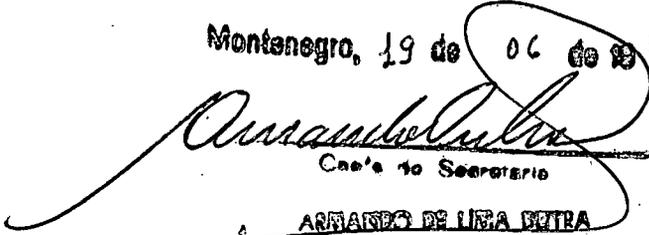
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ampo

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi
leita e expedida a devida notificação
através do Of. de Int. Avul.
Ocu 16.

Montenegro, 19 de 06 de 1978


Chefe do Secretariado

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[A large, vertical, curved line is drawn across the lower half of the page, possibly indicating a page fold or a specific section.]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 485/78

NOTIFICAÇÃO

SR. VITOR MOTTIN *005850...*

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Rua: Osvaldo Aranha, nº 2126-Montenegro

PARTES: Reclamante : NELCI DE OLIVEIRA

Reclamado : VITOR MOTTIN

Pela presente, fica V. Sº, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, RS. na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia quatro (04) do mês de julho/78, às treze e trinta (13:30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, ocasião em que deverá ser apresentado o CGC ou CPF nesta Secretaria.

Deverá V. Sº comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante -- será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato:

Anexo cópia da inicial.

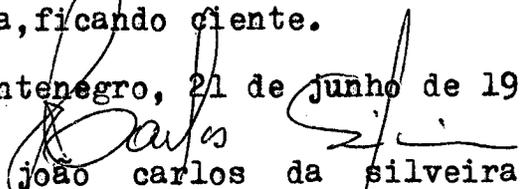
Montenegro, 19 de junho de 1978

ARMANDO DE LIMA PEREIRA
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no endereço comercial do Rcd - , sendo aí, notifiquei ao sr. VITOR MOTTIN, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória, ficando ciente.

Montenegro, 21 de junho de 1978.

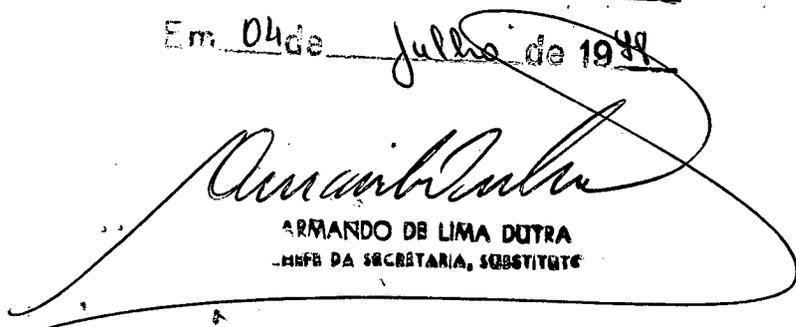

João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

do juntada da ata fls.

4 e 5.

Em 04 de julho de 1978


ARMANDO DE LIMA DUTRA
HEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



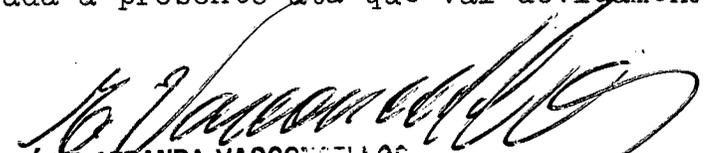
4/82

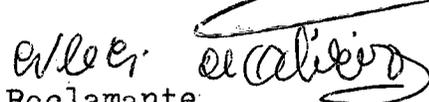
PROCESSO Nº 485/78

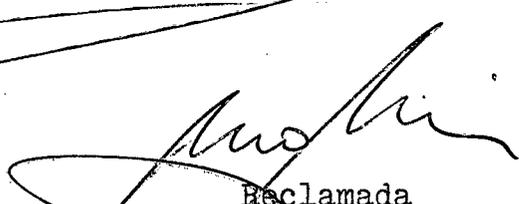
Aos quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e oito, às treze e cinquenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: NELCI DE OLIVEIRA, reclamante e VITOR MOTTIN, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: férias em dobro e férias simples. Presentes as partes DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrita e após ter sido lida foi determinada a junta. Proposta a conciliação: As partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: o reclamado paga neste ato a reclamante Cr\$ 200,00. Com o recebimento desta importância dá quitação quanto ao objeto da reclamatória. Custas pro rata no valor de Cr\$ 20,00 cabendo Cr\$ 10,00 para cada parte, ficando dispensada a reclamante do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi a seguir encerrada a audiência. E para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

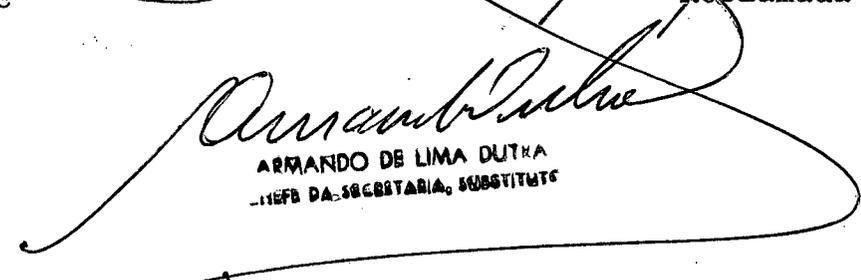

NESTOR FLORES

VOGAL DOS EMPREGADOS


MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE


Reclamante


Reclamada


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Montenegro, 4 de Julho de 1978. 5/8

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da
Junta de Conciliação e Julgamento

Nesta

Vitor Mottin abaixo assinado contestando a reclamatória que lhe move Nelci de Oliveira tem a dizer:

As datas de admissão e demissão conferem com a inicial.

As férias em dobro são indevidas, porque embora o período aquisitivo do primeiro ano fosse em Abril/1976, e teria prazo até Abril/77 para gozá-las, as mesmas foram gozadas em Janeiro de 1976 e pagas integralmente.

Os dois períodos simples solicitados também foram gozados em Janeiro/1977 e Janeiro/1978, isto é, sempre antes do seu vencimento e de acordo com o assentamento feito em sua CP.

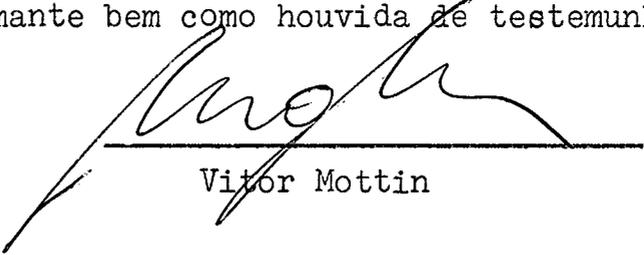
Jamais a reclamante trabalhou durante todo o mes de Janeiro de cada ano, pois este é o período em que estou em férias em Tramandai juntamente com minha família, fato por demais conhecido por toda a vizinhança, inclusive por um Tio de nome Edgar, que é quem repara pela casa durante o dia, e Arizoli dos Santos, pessoa que pernoitou em minha residência durante os meses de Janeiro.

Durante o mes de Janeiro/1978, por termos voltado de Tramandai no dia 23 a reclamante trabalhou o resto do mes, recebendo em dobro a sua remuneração destes dias trabalhados.

Na despedida da reclamante a mesma recebeu a importância de cr\$ 700,00, referentes a quinze dias de trabalho na base do seu salário de cr\$ 700,00 mensais líquido, mais férias proporcionais exageradas equivalentes a seis meses de trabalho, quando ela teria direito a somente dois meses de férias proporcionais, motivo pelo qual desde já peço a compensação do valor de cr\$ 233,34 que a mesma recebeu a mais.

Jamais a reclamante em todo seu contrato de trabalho deixou de receber mensalmente a sua remuneração, como bem pode comprovar a testemunha e colega de trabalho Mari Rose da Silva.

Por tudo acima exposto, peço como medida de justiça a total improcedência da presente reclamatória, pedindo a compensação de cr\$ 233,34 se por ventura algum direito lhe couber, peço ainda o depoimento pessoal da reclamante bem como houvida de testemunhas.


Vitor Mottin

AJUNTADA

Faço juntada da guia do DARE,
abaixo, nesta data.

Em 04 de julho de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC		02 RESERVADO	04 RESERVADO
MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		03 DATA DE VENCIMENTO 04.07.78	001/0318-2 04-07-78 BANCO DO BRASIL 06060/8749
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUÍVEL VITOR MOTTIN		06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Rua Osvaldo Aranha	
07 NÚMERO 2126		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP 95780	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro	12 SIGLA DA U.F. RS
13 EXERCÍCIO 1978	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO 3
17 Nº PROCESSO 000 485/78		18 REFERÊNCIAS	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais - A		20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CR\$ 10,00
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO
ORGÃO EXPEDIDOR JGJ de Montenegro		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO
RECLAMANTE(S) Nelci de Oliveira		27 VALOR - CR\$	
RECLAMADO(A) Vitor Mottin		28 TOTAL	
GUIA Nº 251/78		29 VALOR - CR\$ 10,00	
PÚBLICA DO FUNCIONÁRIO Banco do Brasil S.A.		30 AUTENTICAÇÃO	
Montenegro RS		10.000	

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 04 de 07 de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcelos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

BANCO PO LEASE SA
MONTENEGRO (C.S.)
4 JUL 1978
481500